

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO - MIP

Processo Administrativo nº 39.554/2022

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista/SP

Estudos realizados mediante autorização concedida no bojo do Processo Administrativo nº 39.554/2022, com propostas de soluções para os serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos no Município de Bragança Paulista, com implantação de pátio municipalizado.

CADERNO I – MODELAGEM TÉCNICA

Revisado Outubro/2023

Manifestação de Interesse Privado (MIP) do Município de Bragança Paulista/SP

Autorizada: Kappex Assessoria e Participações CNPJ n. 04.805.879/0001-08, com endereço à Rua Bandeira Paulista, 662, 9º andar, cj. 91/92, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP: 04.532-002.

Revisão Final dos estudos realizados mediante autorização concedida no bojo do Processo Administrativo nº 39.554/2022, com propostas de soluções para os serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos no Município de Bragança Paulista, com implantação de pátio municipalizado.

Revisado Outubro/2023

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	5
2.1. POPULAÇÃO E VEÍCULOS.....	5
3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL.....	8
4. PROGNÓSTICO.....	9
4.1. NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA	9
4.2. OBJETO	9
4.3. IMPLANTAÇÃO	10
4.4. OPERAÇÃO.....	17
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	28
PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NOS ESTUDOS	31
TERMO DE ENCERRAMENTO.....	32

1. INTRODUÇÃO

A Kappex Assessoria e Participações, recebeu autorização da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista/SP, materializada através da publicação no Diário Oficial Municipal em 10/11/2022, para realizar, por sua conta e risco, estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos relacionados à estruturação da eventual e futura concessão ou parceria público privada (PPP), tendo por objeto os serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos no Município de Bragança Paulista, com implantação de pátio municipalizado.

Nessa esteira, este Caderno de Modelagem Técnica apresenta as principais características do município, o resultado do diagnóstico realizado e a proposta de prognóstico técnico com a melhor solução para a implantação e operação dos serviços.

Será apresentado, entre outros pontos, a sistemática de operação da prestação de serviço público que será executado, visando criar todo o arcabouço necessário para a instrumentalização do edital de descentralização da execução do serviço público objeto da presente modelagem técnica.

Se verá que, apesar do município ser titular da prestação de serviço de remoção e guarda de veículos apreendidos em decorrência do descumprimento da legislação municipal, é econômica e concorrencialmente inviável licitar esse serviço contemplando apenas esse tipo de apreensão, em razão do baixo volume, sendo viável a concessão em razão da celebração de convênio com a autarquia DETRAN-SP, onde houve a delegação de competência para a prestação de serviço de remoção e guarda também daqueles veículos apreendidos em decorrência de infrações estaduais, que é de titularidade da referida autarquia. O convênio mencionado, atualmente, é possibilitado pela Portaria DETRAN-SP nº 35, de 22 de janeiro de 2020.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Segundo dados do SEADE, Bragança Paulista é um município do interior do Estado de São Paulo, localizado na região “Bragantina”, que ocupa uma área de 512,58km², onde 98,14% dessa é urbanizada.

Bragança Paulista é conhecida como "Cidade Poesia" e "Capital Nacional da Linguíça".

Bragança Paulista é um dos 12 municípios paulistas considerados estâncias climáticas pelo Estado de São Paulo, por cumprirem determinados pré-requisitos definidos por Lei Estadual.

Bragança Paulista está estrategicamente localizada e possui diversas rodovias que a alcançam:

- ✓ Rodovia Fernão Dias (BR-381) - São Paulo a Belo Horizonte
- ✓ Rodovia Capitão Balduino (SP-8) - Pinhalzinho, Pedra Bela, Socorro, Lindóia e Águas de Lindóia, fazendo parte da BR 146, que liga Bragança Paulista a cidade de Patos de Minas.
- ✓ Rodovia Benevenuto Moretto (SP-95) - Tuiuti, Amparo, Pedreira e Jaguariúna.
- ✓ Rodovia Alkindar M. Junqueira (SP-63) - Itatiba (Jundiaí) (Campinas)
- ✓ Rodovia Padre Aldo Boline (SP-63) - Piracaia
- ✓ Variante João Hermenegildo Oliveira - Liga Rod. Fernão Dias próximo a Vargem
- ✓ Rodovia D. Pedro I (SP-65) - que liga a Rodovia Anhanguera no trecho Campinas à Rodovia Presidente Dutra no trecho Jacareí. (A rodovia não passa por Bragança Paulista, mas corta a Estância de Atibaia, cidade vizinha ao Sul).

2.1. POPULAÇÃO E VEÍCULOS

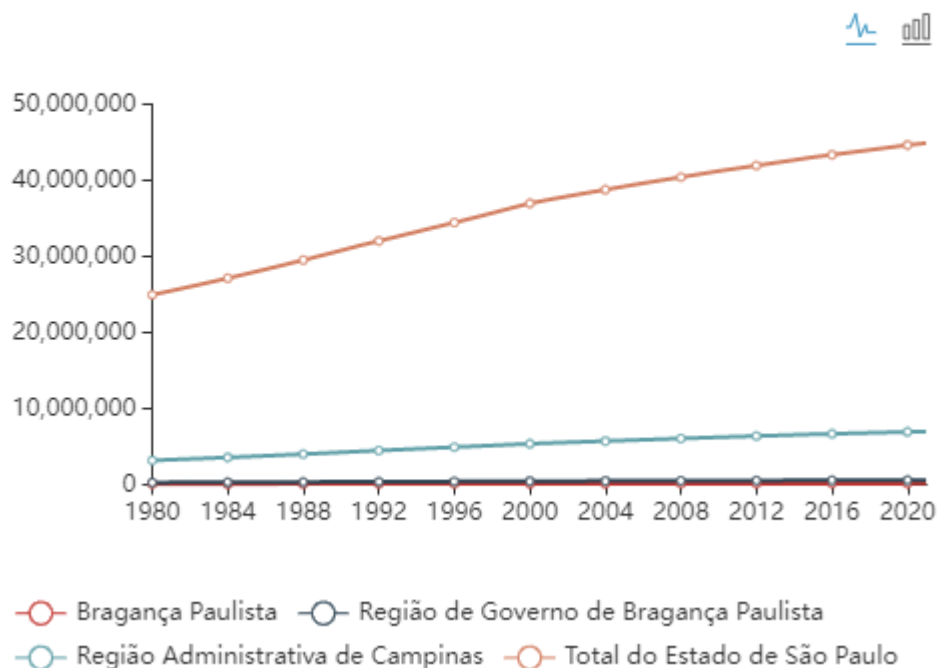
2.1.1. População

Segundo dados do CENSO/2022 realizado pelo IBGE, a população de Bragança era, naquele ano, de 176.811 habitantes¹.

Conforme gráfico apresentado abaixo, elaborado pelo SEADE com dados até o ano de 2021, o crescimento populacional de Bragança Paulista vem se dando acima da média da região administrativa de Campinas, demonstrando o potencial de crescimento constante.

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/braganca-paulista/panorama>

População - 1980-2021



Fonte: SEADE – últimos dados disponíveis.

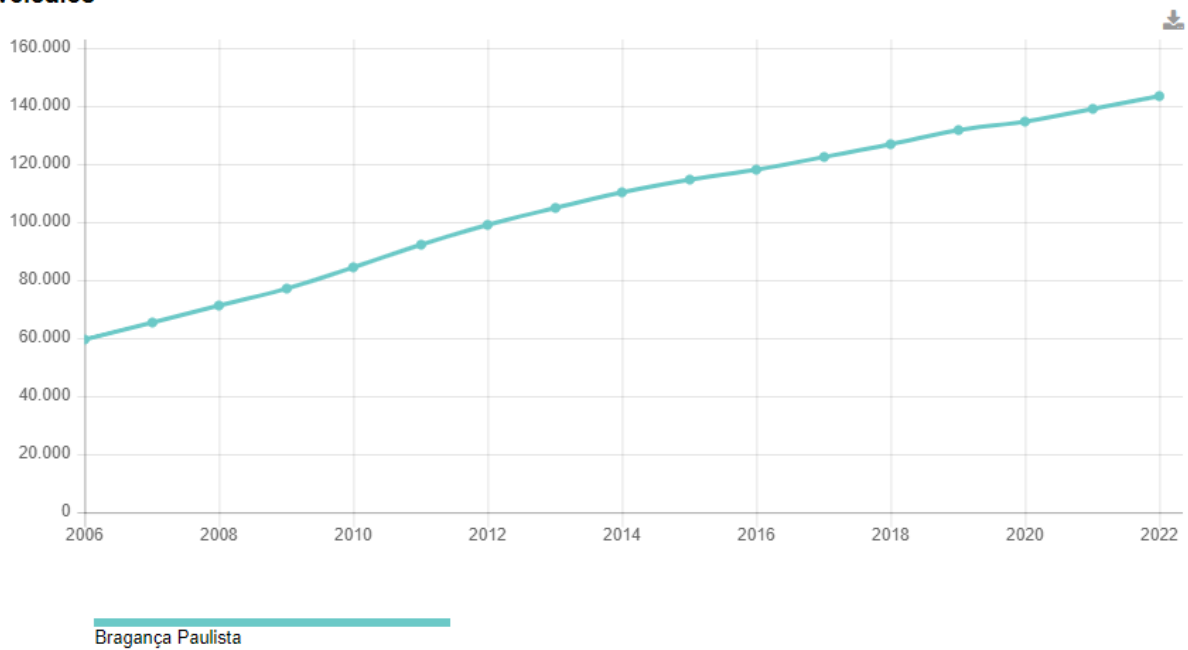
2.1.2. Veículos

Segundo dados do IBGE para o ano de 2022, a cidade possui 143.610 veículos, de todos os tipos². Desse total, 80.076 são automóveis e 30.816 são motocicletas.

Conforme gráfico abaixo, extraído do IBGE, o crescimento do número de veículos tem sido constante, mostrando uma tendência dos próximos anos de aumento na frota de veículos circulando no Município.

² <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/braganca-paulista/pesquisa/22/28120>

veículos



Fonte: IBGE/2022

3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Os serviços de remoção e guarda de veículos por infração à legislação de trânsito no município de Bragança Paulista, assim como aqueles abandonados nas vias públicas por seus proprietários, são executados atualmente por empresas privadas, localizadas no município, que foram autorizadas pela Secretaria de Segurança Pública, na época que a questão de apreensão de veículos em decorrência de infração de trânsito ainda não era competência do DETRAN/SP, hoje vinculado à Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de São Paulo.

Ocorre que, com as atualizações legislativas, se tornou técnica e juridicamente inviável a prestação de um serviço público sem que a terceirização da execução seja precedida por licitação, afinal, assim reza o art. 175 da Constituição Federal. Por essa razão, é preocupação do município resolver a situação atual.

Em 2021, segundo dados fornecidos pelo Município, 132.943 veículos foram autuados na cidade por infração de trânsito, dos quais pouco mais de 40% estavam registrados em Bragança Paulista e os demais em outras localidades. Desse total, 3075 infrações tinham como medida administrativa a remoção dos veículos ao pátio, o que não aconteceu na maioria dos casos pelo fato do município não dispor de meios para a remoção tampouco local para o depósito e guarda dos veículos.

A contratação dos serviços de remoção e guarda de veículos, caçambas, containers e similares por infração à legislação municipal ou de trânsito no município de Bragança Paulista, visa também retirada das ruas dos veículos abandonados ou em más condições de conservação, visando incentivar o maior respeito à legislação de trânsito e mais segurança.

Por fim, cumpre destacar que a Administração Municipal não dispõe de meios e recursos suficientes para implantar o serviço de remoção e guarda de veículos e caçambas, containers e similares por infração à legislação municipal e de trânsito no município de Bragança Paulista com a qualidade e eficiência requerida, e a concessão do objeto à iniciativa privada tem sido adotada com sucesso por inúmeros municípios país afora, em especial, aquelas que firmam o convênio com o órgão de trânsito estadual e licitam ambos os serviços na mesma licitação, conseguindo, por consequência, a implantação de um pátio municipalizado que concentre as infrações municipais e estaduais.

4. PROGNÓSTICO

4.1. NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA

Não há nenhuma norma regulamentadora (NR) para a prestação de serviço de remoção e/ou guarda veículo. Sendo assim, as únicas normas técnicas de referência utilizadas para confecção do presente caderno técnico foi a legislação vigente sobre o tema, sendo esta:

- (i) Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista/SP.
- (ii) Lei Complementar nº 679, de 19 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a proibição das atividades de compra, venda, troca, manutenção ou abandono de veículos e/ou carcaças nas vias públicas e demais logradouros do Município.
- (iii) Decreto nº 3.229, de 20 de março de 2020 - Dispõe sobre a proibição de transitar ou estacionar veículos em geral sobre passeios públicos, rotatórias, jardins públicos e canteiros centrais e dá outras providências.
- (iv) Lei Complementar nº 893, de 3 de janeiro de 2020 - Aprova o Plano Diretor do Município de Bragança Paulista, dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e dá outras providências.
- (v) Decreto nº 3.670, de 28 de junho de 2021 - Regulamenta em Âmbito Municipal, a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública.
- (vi) Portaria DETRAN-SP nº 35, de 22 de janeiro de 2020 que dispõe sobre a celebração de convênios com Municípios do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de pátio municipalizado para recolhimento de veículos, além da delegação de competências estaduais do DETRAN-SP de remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração de trânsito.

4.2. OBJETO

Trata-se de concessão onerosa para implementação de pátio municipalizado para a prestação de serviços de remoção, guarda, liberação e vistoria de veículos automotores, caçambas, contêineres e similares e outros tracionados apreendidos e/ou removidos por descumprimento da legislação municipal ou infração de trânsito, como também a demanda das unidades do Departamento Estadual de Trânsito

de São Paulo – DETRAN-SP presentes no Município de Bragança Paulista por força de convênio de delegação de competência celebrado, conforme legislação em vigência, havendo também obrigatoriedade de haver a remoção e guarda do passivo de veículos que já se encontram custodiados tanto pelo Poder Concedente como pelo DETRAN-SP nos pátios em funcionamento no município, bem como, a remoção sem custo para o município, de veículos leves e pesados que estejam obstruindo as vias, para um local seguro mais próximo.

4.3. IMPLANTAÇÃO

- A) Se define por implantação como a concretização de todos meios necessários ao início da operação dos serviços. As possíveis obras de adequação da área que atenderá a atividade de pátio, a disponibilização dos reboques, o treinamento de pessoal, enfim as ações que antecedem o início da operação dos serviços.
- B) O licitante vencedor terá o prazo de 30 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço para apresentar o projeto executivo de adequação do imóvel a ser utilizado durante os serviços, dentro dos padrões exigidos na licitação.
- C) No caso de o imóvel não ser do próprio licitante, deverá ser apresentado o respectivo contrato que conferirá a CONCESSIONÁRIA o direito de uso da área (compromisso de compra, locação ou qualquer outro instrumento similar), o qual deverá conter a previsão de aquisição da área ao final do prazo da CONCESSÃO, por se tratar de bem reversível.
- D) O prazo máximo de implantação total da estrutura necessária para a prestação dos serviços é de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias se devidamente justificado, devendo, ainda, ser observado o seguinte cronograma:
 - (i) Até 15 (quinze dias) para apresentação do projeto de implantação aprovado e alvará de obras;
 - (ii) Até 45 (quarenta e cinco) dias para disponibilização de 40% (quarenta por cento) da área total destinada à guarda de veículos, a qual deverá conter já pronta: área de atendimento ao usuário, área administrativa e área para recepção e vistoria dos veículos, sendo a etapa que, verificado o atendimento das exigências, será expedida a Ordem para Início dos serviços;
 - (iii) Até 90 (noventa) dias para disponibilização de 70% (setenta por cento) de toda a infraestrutura da área total destinada à guarda de veículos;

- (iv) Até 180 (cento e oitenta) dias para disponibilização de 100% (cem por cento) de toda a infraestrutura da área total destinada à guarda de veículos;
 - (v) Até 45 (quarenta e cinco) dias para disponibilização de mínimo 2 (duas) unidades de guinchos plataformas para remoção de veículos leves e 1 (uma) unidade de guincho plataforma para remoção de veículos pesados, devendo ser observada a descrição presente no item 4.3 – J, IV.
 - (vi) Até 180 (cento e oitenta) dias para a disponibilização da frota completa de veículos especiais para a remoção de veículos leves e pesados;
 - (vii) Até 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de todas as licenças e alvarás.
 - (viii) Até 45 (quarenta e cinco) dias para implantação de sistema informatizado e integrado com o Poder Concedente para o controle e liberação dos veículos guardados no pátio, bem como, integrado com o sistema do DETRAN-SP, para fins de consulta de dados dos veículos.
- E) A implantação dos serviços será realizada às expensas da CONCESSIONÁRIA, a qual será responsável por adequar o imóvel destinado a operação nos termos exigidos na licitação bem como todas as licenças necessárias a respectiva implantação e ao funcionamento das atividades.
- F) As licenças necessárias a regular implantação entende-se como projetos de implantação aprovado, alvarás de obras, o regular funcionamento compreende alvará municipal de funcionamento, AVCB do Corpo de Bombeiros, e possíveis licenças ambientais.
- G) A implantação dos serviços de remoção também será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a qual poderá comprar ou obter através de outras formas contratuais (financiamento) os respectivos guinchos, sendo respeitado, porém, a reversibilidade de todos os bens ao final da Concessão, sendo vedada a locação.
- H) Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) para implantação total da estrutura mínima exigida, ocorrerá a vistoria pelo Poder Concedente e pelo DETRAN/SP com a finalidade de verificar o atendimento das exigências mínimas.
- I) Após a vistoria às instalações e aos equipamentos mínimos indicados no Edital e no Contrato, constatado pelo Poder Concedente o atendimento aos pré-requisitos licitados, será emitida uma declaração de atendimento, marcando o término da implantação da estrutura e cumprimento do cronograma previsto no subitem “D”.
- J) A CONCESSIONÁRIA vencedora da licitação será responsável pela implantação do pátio e manterá estrutura humana suficiente para a execução dos serviços, inclusive para fins de guarda e vigilância patrimonial das dependências destinadas ao depósito dos veículos, devendo, de igual

modo, a frota de caminhões e guinchos, que deverá atender toda a demanda de remoção do município, devendo ser compreendido como estrutura minimamente adequada o seguinte:

(i) Acesso à sistema informatizado e homologado (aprovado em prova de conceito que confirme a interoperabilidade entre o sistema informatizado pretendido e o sistema de gestão de pátios do DETRAN-SP) pelo DETRAN-SP, conforme determinado na Portaria nº 268/2018 do Detran – SP, devendo, de igual modo, ser aprovado pelo Poder Concedente;

(ii) O sistema deverá atender de forma integral todos os requisitos determinados na tabela abaixo:

1 – CADASTRO DO ATENDIMENTO POR DISPOSITIVO MÓVEL
1.1 – PERMITIR O CADASTRO PELO DISPOSITIVO MÓVEL
1.2 – POSSUIR NÚMERO ÚNICO DE REGISTRO PARA CADA VEÍCULO INSERIDO
1.3 – PERMITIR SELECIONAR DISPONIBILIDADE DE CHAVES DO VEÍCULO
1.4 – PERMITIR SELECIONAR O TIPO DO VEÍCULO
1.5 – PERMITIR SELECIONAR O ESTADO FÍSICO DO VEÍCULO
1.6 – PERMITIR INSERIR FOTOS DO VEÍCULO
1.7 – PERMITIR INSERIR O CHECKLIST DO VEÍCULO
1.8 – PERMITIR SELECIONAR SE TEM BATERIA
1.9 – PERMITIR SELECIONAR SE TEM MOTOR
1.10 – PERMITIR SELECIONAR SE TEM CÂMBIO
1.11 – PERMITIR SELECIONAR SE TEM FERRAMENTAS
1.12 – PERMITIR SELECIONAR SE TEM ESTEPE
1.13 – PERMITIR SELECIONAR SE TEM SOM
1.14 – PERMITIR SELECIONAR SE TEM ACESSÓRIOS
1.15 – PERMITIR INFORMAR A QUILOMETRAGEM

1.16 – PERMITIR INFORMAR O NÍVEL DE COMBUSTÍVEL
1.17 – PERMITIR SELECIONAR O ESTADO DOS PNEUS
2 – CADASTRO DE EQUIPAMENTOS E COLABORADORES PELA PLATAFORMA
2.1 – PERMITIR O CADASTRO DOS REBOQUES
2.2 – PERMITIR O CADASTRO DE MOTORISTAS
2.3 – PERMITIR O CADASTRO DE USUÁRIOS DO SISTEMA
2.4 – PERMITIR DEFINIR PERMISSÕES DE ACESSO PARA CADA USUÁRIO
2.5 – PERMITIR O CADASTRO DE AUTORIDADES
3 – CONSULTAS
3.1 – PERMITIR CONSULTA POR TIPO DE VEÍCULOS
3.2 – PERMITIR CONSULTA POR PLACA
3.3 – PERMITIR CONSULTA POR DATAS
3.4 – PERMITIR CONSULTA POR FOTOS
3.5 – PERMITIR CONSULTA POR MOTORISTAS
3.6 – PERMITIR CONSULTA POR AUTORIDADES
3.7 – PERMITIR CONSULTA POR STATUS
4 – RELATÓRIOS PELA PLATAFORMA
4.1 – TER RELATÓRIO POR STATUS
4.2 – TER RELATÓRIO POR TIPO DE VEÍCULO
4.3 – TER RELATÓRIO POR DATAS
4.4 – TER RELATÓRIO POR TIPO DE PAGAMENTO
4.5 – TER RELATÓRIO POR MOTORISTA
4.6 – TER RELATÓRIO POR SITUAÇÃO
4.7 – TER RELATÓRIO POR AUTORIDADE

4.8 – PERMITIR EXPORTAR OS RELATÓRIOS PARA ARQUIVO TIPO ADOBE PDF
4.9 – TER RELATÓRIO DE ESTOQUE
5 – MISCELÂNEAS
5.1 – POSSUIR GRÁFICOS GERENCIAIS
5.2 – POSSUIR PAINEL DE ACOMPANHAMENTO
5.3 – O SISTEMA SER TOTALMENTE DISPONIBILIZADO EM NUVEM
5.4 – O SISTEMA USAR A TECNOLOGIA RESPONSIVA PARA LAYOUT DO SITE E AJUSTE PARA QUALQUER DISPOSITIVO MÓVEL
5.5 – O SISTEMA TER IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
6 – MONITORAMENTO
6.1 – PERMITIR ACESSAR REMOTAMENTE AS CÂMERAS
7 – RASTREABILIDADE DOS GUINCHOS
7.1 – PERMITIR RASTREAR OS VEÍCULOS GUINCHO
7.2 – TER RELATÓRIOS DE POSIÇÕES DO TRAJETO EM MAPAS
8 – REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE VEÍCULOS
8.1 – EMITIR RELATÓRIOS GERENCIAIS
8.2 – GERENCIAR LOTES
8.3 – PERMITIR CONSULTA DE RESTRIÇÕES
8.4 – PERMITIR VISUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
8.5 – PERMITIR GERAÇÃO DE LISTAGENS
8.6 – GERAR ARQUIVOS P/ ENVIOS DE CORRESPONDÊNCIAS

(iii) Área de atendimento ao público, área administrativa e área destinada ao depósito e guarda de veículos, compatíveis com o desenvolvimento das atividades pertinentes e dotadas dos recursos humanos e materiais necessários;

(iv) A área destinada ao depósito e guarda de veículos deverá ser separada das

demais, cercada por muro em alvenaria, gradis ou telas com altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) e deverá conter:

- a) Concertina;
 - b) Sistema de iluminação que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio;
 - c) Sistema de iluminação de emergência;
 - d) Sistema de vigilância, com o uso de câmeras, que abranja todas as vagas (sem exceção) e áreas comuns do pátio, principalmente o portão de entrada e saída e que conserve as imagens capturadas por um prazo mínimo de 60 dias;
 - e) Piso pavimentado com massa asfáltica, concreto ou cascalho resistentes à movimentação dos veículos;
 - f) Extintores de incêndio apropriados em quantidade suficiente, disponibilizados em locais estratégicos;
 - g) Sistema de para raios;
 - h) Espaço suficiente para manobras;
 - i) Acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos, com portão que deverá ser fechado imediatamente após a passagem do veículo, evitando assim o acesso de pessoas não autorizadas;
 - j) As áreas destinadas ao depósito e guarda de veículos poderão ser cobertas ou descobertas, desde que não sejam elementos encarecedores para execução do serviço.
- (v)** A área do pátio deverá conter elementos de controle ambiental, tais como:
- a) Estar em perfeitas condições de operacionalidade, possuir piso impermeabilizado provido de canaletas para envio de águas pluviais contaminadas e sistema separador de água-óleo para estoque de veículos com vazamento de fluídos evitando possível degradação ambiental, bem como atender as determinações de uso e ocupação do solo;
 - b) Passar por processo de desinsetização e desratização semestralmente, o qual deverá ser comprovado sempre que solicitado pelo Poder Concedente.
 - c) Toda a área do pátio deverá estar permanentemente limpa, com a vegetação permanentemente aparada, evitando, ainda, qualquer acúmulo de lixo ou dejetos.
 - d) O pátio não deverá estar localizado em regiões com histórico de alagamento e também não deverá possuir vagas em áreas sujeitas ao acúmulo de água.

(vi) Os guinchos deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, devendo, ainda, ser observado a seguinte quantidade e exigências mínimas:

A. Dois caminhões tipo guincho leve, equipados com plataforma e asa delta hidráulicas, com altura aproximada da plataforma até o solo de 1,20 m que deverão:

A.1) Ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, contados da data do primeiro licenciamento.

A.2) Possibilitar o transporte de no mínimo 8 (oito) motocicletas de porte pequeno sobre a plataforma.

A.3) Possibilitar a remoção e deslocamento com segurança de veículos com peso até 2.500 (dois mil e quinhentos) quilos colocados sobre plataforma deslizante do guincho.

A.5) Possibilitar a remoção de veículos abertos ou fechados, utilizando neste caso, dispositivo que possibilite sua colocação sobre a plataforma do guincho, sem contato com o solo.

A.6) Possuir dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, na cor amarelo âmbar.

A.7) Ter CMT (capacidade máxima de tração) mínima de 8T (oito toneladas).

B. Um caminhão tipo guincho pesado equipado com lança e redutor hidráulico, que deverá:

B.1) Ter no máximo 7 (sete) anos de fabricação, contados da data do primeiro licenciamento.

B.2) Ter CMT (capacidade máxima de tração) de no mínimo de 60T (sessenta toneladas).

B.3) Possibilitar o içamento de até 10T (dez toneladas) com a lança recolhida.

B.4) Possuir dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, na cor amarelo âmbar.

C. O pátio deverá contar com 1 (uma) empilhadeira e 1 (um) elevador para vistoria.

(v) O pátio poderá conter outros elementos convenientes à execução do serviço, somados ao especificado nos itens anteriores, todavia estes não poderão ser incluídos de maneira a encarecer o custo da prestação de serviço.

4.4. OPERAÇÃO

- A) A operação do pátio será toda custeada através da tarifa que será cobrada diretamente do usuário no momento da liberação do veículo, sendo esta referente a remoção e estadia (diária) do veículo no pátio. No caso de não liberação, estas mesmas tarifas serão custeadas pelo valor arrecadado no procedimento de hasta pública (leilão);
- B) Em hipótese alguma haverá repasse de valores do Poder Concedente para a Concessionária, salvo se a remoção do veículo e as estadias correspondentes ocorrerem por ordem equivocada, nos termos do quanto estabelecido em Contrato de Concessão;
- C) A tarifa de estadia será devida à Concessionária a partir do momento em que o veículo der entrada no pátio, independentemente de este ser retirado pelo proprietário/procurador no mesmo dia.
- D) O valor que deverá ser cobrado a título de remoção e estadia (diária) são aquelas constantes na “Tabela C”, isto é, Anexo I, Capítulo IV – Serviços de Trânsito, da Lei Estadual nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, que é baseado na UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), para todos os tipos de remoção. Esses valores são atualizados anualmente, de acordo com atualização da referida Unidade Fiscal.
- E) Atualmente (2023) o valor da remoção é de R\$ 376,86 e da estadia (diária) R\$ 37,68, o que corresponde a 11,00 da UFESP para remoção (rebocamento) e 1,100 da UFESP para estadia.
- F) A Concessionária deverá aceitar obrigatoriamente, todas as formas de pagamento abaixo, para o pagamento das tarifas:
 - (i) Guia de recolhimento;
 - (ii) Cartão de débito;
 - (iii) Cartão de crédito;
 - (iv) Transferência eletrônica bancária;
 - (v) PIX.
- G) Caberá a CONCESSIONÁRIA a realização dos seguintes serviços:
 - (I) Remoção, guarda, liberação (com autorização da Prefeitura de Bragança Paulista ou do Detran-SP) e vistoria de veículos automotores apreendidos nos limites do município concedente;
 - (II) Apoio na realização de leilões que serão executadas por empresas credenciadas ao DETRAN-SP, de veículos automotores apreendidos e não recuperados por seus

proprietários por prazo estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97 e respectivas atualizações).

4.4.1. DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO

- A) Os veículos recolhidos serão removidos, exclusivamente, pelos guinchos da CONCESSIONÁRIA e guardados em vagas que devem estar devidamente numeradas/identificadas dentro da estrutura do pátio municipalizado.
- B) Todos e quaisquer veículos automotores apreendidos somente serão removidos pela CONCESSIONÁRIA na presença e com a prévia autorização do agente público responsável pela autuação, seja ele municipal ou estadual.
- C) No momento da remoção deverá a CONCESSIONÁRIA providenciar a Vistoria Inicial com no mínimo 04 (quatro) fotografias por veículo e checklist para atestar o estado geral da lataria e pintura, constando emplacamento, características de marca, modelo e cor do veículo, e outras informações que julgar necessária, para resguardar-se de eventuais reclamações e/ou ressarcimentos por danos eventualmente causados durante a remoção e guarda. Todas as informações coletadas deverão ser inseridas em sistema informatizado que deverá ser providenciado pela Concessionária.
- D) A CONCESSIONÁRIA fará a Vistoria de Entrada detalhada do veículo no momento do ingresso do mesmo em suas vagas, contemplando obrigatoriamente: o estado do veículo, todos os seus itens de série, opcionais e fotografias das partes externas, internas, da numeração de chassi e motor, entre outras providências de ordem operacional necessárias para a correta identificação e caracterização das condições do veículo apreendido.
- E) Os Serviços de Remoção deverão ser prestados com eficiência e segurança, de forma a preservar o veículo, evitando-lhe quaisquer danos, sendo necessário, para isso, a contratação de motoristas capacitados, com experiência prévia ou capacitação através de curso de guinchamento de veículos leves e pesados, utilizando-se guincho plataforma.
- F) O transporte dos veículos recolhidos ao pátio deverá ser realizado, pela CONCESSIONÁRIA, por meio de Guinchos Plataforma equipados com um sistema de comunicação (rádio comunicação, celular etc.), bem como dispositivos móveis com câmeras fotográficas e GPS.
- G) Ficará a critério da CONCESSIONÁRIA dimensionar a quantidade necessária de Guinchos Plataformas leves e pesados que será necessário para execução, devendo, todavia, observar os parâmetros mínimos presentes no item 4.3 – J, VI.
- H) Os Guinchos deverão ser mantidos em adequado estado de conservação, com equipamentos de segurança integralmente em funcionamento e com toda documentação atualizada de acordo com a legislação de trânsito.

- I) O acionamento da Remoção efetuado pela autoridade competente, deverá ocorrer pelos meios de comunicação disponibilizados, com a obrigatoriedade de a Concessionária ter ao menos dois números de telefone disponíveis 24 horas para contato com as autoridades, devendo, ainda, ser fornecida pelo agente responsável, no momento do contato, informações do tipo do veículo, do local de remoção, da data e do horário do chamado e, se houver, das peculiaridades da Remoção;
- J) O tempo máximo de atendimento que deve ser observado para atendimento dos chamados é de até 30 (trinta) minutos, independentemente do horário do acionamento.
- K) O CERTIFICADO DE RECOLHIMENTO E REMOÇÃO (CRR), seja ele do município de Bragança Paulista ou do DETRAN-SP, deverá assinado pelo agente público responsável pela remoção e/ou apreensão e pelo proprietário ou condutor do veículo, quando possível.
- L) Os objetos pessoais encontrados no interior da cabine ou do porta-malas do veículo deverão ser retirados pelo proprietário ou condutor no momento anterior à Remoção ou, no caso de impossibilidade, deverão ser guardados, lacrados (lacs numéricos) e acondicionados no interior do veículo em uma ou mais sacolas feitas de material resistente a violações, sempre na presença da Autoridade de Trânsito e, quando possível, do condutor.
- M) No caso de impossibilidade, todos os objetos deixados no interior do veículo serão identificados, lacrados, armazenados e entregues pela Concessionária ao proprietário do veículo quando da liberação.
- N) Objetos como bicicletas, patinetes, carroças etc., serão removidos e armazenados nos LOCAIS DE GUARDA da Concessionária, sem cobrança de TARIFAS, e entregues ao proprietário.
- O) O proprietário, ou o condutor do veículo, deverá ser informado pela Concessionária, no ato de Remoção do veículo, quando possível, sobre as providências necessárias à sua restituição, bem como sobre a localização do local de guarda para onde seu veículo será removido.
- P) A Concessionária será responsável por qualquer tipo de dano causado ao veículo durante a sua Remoção, devendo indenizar o prejuízo ao proprietário o mais brevemente possível.
- Q) Se o veículo possuir registros criminais, a remoção não deverá ser executada pela Concessionária, uma vez que veículos apreendidos em decorrência de atos da polícia judiciária não englobam a presente concessão, sendo responsabilidade da Delegacia Seccional da Polícia Civil localizada no município.
- R) Os guinchos destinados à remoção de veículos deverão estar devidamente licenciados e munidos com todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, sendo que aqueles destinados à remoção serão identificados com adesivos em suas laterais contendo a legenda "À SERVIÇO DA PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA", além de possuir dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo âmbar, em atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.
- S) Todos os veículos utilizados para a prestação de serviço deverão estar devidamente segurados contra qualquer dano, acidente, roubo ou furto que possa ocorrer durante toda a execução

contratual.

4.4.2. DA REMOÇÃO DO PASSIVO EXISTENTE

- A) Atualmente, em razão dos pátios particulares que se encontram em funcionamento na cidade, há um passivo de veículos a serem removidos para o novo pátio municipalizado que será licitado, sendo esta medida necessária para a concentração de todos os veículos em único local de depósito, de modo a facilitar a fiscalização, guarda, vigilância e otimizar a liberação, bem como, o procedimento de hasta pública. Diante disso, esses veículos deverão ser removidos pela CONCESSIONÁRIA, sem custo algum para o município, sendo esse um dos ônus iniciais da execução.
- B) A CONCESSIONÁRIA deverá cuidar diretamente do agendamento e logística com os pátios para retirada dos veículos, devendo acionar o Poder Concedente e o DETRAN/SP, para que atuem em conjunto, caso haja resistência.
- C) A CONCESSIONÁRIA deverá concluir a remoção de todo o passivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos serviços, que será emitida pelo Poder Concedente.
- D) A CONCESSIONÁRIA deverá seguir o procedimento normal de vistoria dos veículos removidos, como se fosse uma remoção por acionamento, visando se resguardar de responsabilizações por danos causados por terceiros.
- E) Em levantamentos recentes realizados, verificou-se que há um passivo de 202 autos e 132 motos nos pátios em funcionamento na cidade, sendo este o quantitativo que deverá ser removido. Todavia, trata-se apenas dos veículos apreendidos em decorrência de infração municipal, devendo ser levantado, junto ao DETRAN-SP o quantitativo de competência estadual para que o edital apresente o número total com exatidão.
- F) Por ocasião de o veículo ser liberado para o proprietário ou ser arrematado em leilão, a CONCESSIONÁRIA receberá o valor da remoção e estadias, contados da data que o veículo deu entrada no seu pátio, devendo ser desconsiderado o período de estadia no pátio anterior.

4.4.3. DO SERVIÇO DE GUARDA

- A) Por Serviços de Guarda entende-se o recolhimento do veículo encaminhado ao pátio a qualquer título, decorrente de Remoção realizada pela Concessionária, que passa a ser a responsável pelo procedimento de guarda e zelo até a liberação do veículo ou sua alienação por Leilão, também podendo ser compreendido como o ato de vigilância sobre o bem móvel que será removido/apreendido, devendo a Concessionária fazer uso dos meios permitidos que entender necessário para um maior nível de segurança e diminuição dos riscos, inclusive, vigilância armada.

- B) Os Serviços de Guarda contemplam, também, a disponibilização de estrutura administrativa para a realização do Serviço e local para atendimento aos USUÁRIOS.
- C) A CONCESSIONÁRIA deverá manter um pátio de no mínimo 25.000 m² nos limites do município de Bragança Paulista, em área cujo zoneamento permita a atividade. A área deve possuir topografia plana ou levemente inclinada, sem crateras, abismos, depressões, ou quaisquer acidentes geográficos que dificultem a operação, atender as legislações municipais de uso e ocupação do solo, como também a legislação ambiental.
- D) As vagas rotativas e de estocagem deverão ser demarcadas e numeradas por sinalização vertical e horizontal, de forma que possa ser constatado por auditoria do Poder Concedente ou do DETRAN-SP, a correta localização do veículo no pátio.
- E) O pátio deverá possuir condições adequadas de localização e acessibilidade aos cidadãos que deverão retirar veículos, sendo acessível por via pública, e atendido por transporte coletivo de passageiros.
- F) O local deverá atender todas as normas regulamentares de combate a incêndio estipuladas pelo Corpo de Bombeiros e possuir brigada de incêndio e um plano de contingência específico, o qual deverá ser apresentado ao poder concedente
- G) A entrega do veículo no respectivo local de guarda caracterizará o início da guarda, sendo que a Concessionária deverá armazená-lo até sua liberação ao proprietário ou até que ocorra a sua venda mediante Leilão.
- H) O pátio deverá estar disponível para o recebimento de veículos removidos em todos os dias do ano, inclusive domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- I) A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a plena integridade física dos veículos durante a vigilância, os quais deverão permanecer nas mesmas condições em que chegaram ao local durante todo o período de guarda, conforme vistorias inicial e de entrada realizadas.
- J) A fim de iniciar a etapa de guarda do veículo removido, a CONCESSIONÁRIA deverá, quando da entrada do veículo no pátio de apreensão:
 - (i) Realizar “checklist de Entrada”, verificando conformidade com as informações já inseridas na PLATAFORMA TECNOLÓGICA quando do checklist de remoção;
 - (ii) Registrar, com fotos e texto descritivo, divergências entre os itens e fotos já registrados no momento da “Vistoria Inicial”, caso haja;
 - (iii) Conferir o lacre da(s) sacola(s) contendo os objetos pessoais e demais pertences que poderão ser retirados pelo proprietário, independentemente do veículo, até o momento da venda no leilão.
- K) O pátio deverá contar com toda infraestrutura necessária para atendimento do USUÁRIO, com local apropriado para espera, devendo o cidadão ser atendido de maneira célere após sua

chegada ao estabelecimento.

- L) As áreas de atendimento e administração deverão ser adequadas para os funcionários e demais usuários das instalações.
- M) O atendimento ao USUÁRIO deverá ser realizado por pessoa identificada por crachá, devendo ser preservadas as normas de cordialidade, educação e probidade exigidas para o serviço público em geral.
- N) Os veículos que tenham sido objeto de furto ou roubo não serão recolhidos pela CONCESSIONÁRIA, sendo direcionados aos pátios da autoridade competente.
- O) O pátio deverá possuir sistema para coleta e escoamento das águas provenientes das chuvas, como também sistema de descarte adequado das águas coletadas, de forma a não ocorrer erosão no terreno e inundações aos veículos custodiados.

4.4.4. DOS SERVIÇOS DE LIBERAÇÃO

- A) Os Serviços de Liberação de veículos consistem na restituição, ao seu proprietário ou representante legal, depois de sanadas as pendências e quitados os débitos que levaram ao recolhimento ou apreensão do bem.
- B) A liberação de veículo está condicionada ao pagamento de multas, taxas e despesas com Remoção e Estacionamento, além de outros encargos previstos na legislação específica, bem como a regularização documental e ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.
- C) A CONCESSIONÁRIA deverá liberar o veículo para retirada, desde que:
 - (i) Sejam pagos todos os débitos obrigatórios atrelados ao veículo, que autorizará o proprietário a efetuar a retirada do veículo do respectivo LOCAL DE GUARDA;
 - (ii) O proprietário ou procurador apresente documento de identificação com foto, Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); e
 - (iii) Sejam pagos a TAXA DE REBOCAMENTO, TAXA DE ESTADIA e TAXA DE LIBERAÇÃO, estabelecidas em lei, sendo que a taxa de liberação deve ser paga diretamente ao órgão que apreendeu o veículo, quando exigido por este.
- D) A tarifa de estadia será devida à Concessionária a partir do momento em que o veículo der entrada no pátio, independentemente de este ser retirado pelo proprietário/procurador no mesmo dia.

- E) Se o veículo demandar qualquer tipo de reparo a CONCESSIONÁRIA liberará o veículo, para reparo pelo proprietário ou procurador, mediante autorização do Poder Concedente ou DETRAN-SP, mencionando o prazo para sua reapresentação e revistoria, nos termos do § 3º do artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro.
- F) Apresentados todos os documentos, inclusive a autorização eletrônica e/ou o ofício de liberação expedido pela autoridade competente, a CONCESSIONÁRIA verificará se estes foram digitalizados e anexados ao sistema informatizado e, após a “Vistoria de Liberação”, restituirá o veículo, registrando sua saída.
- G) A Liberação do veículo será realizada pelo funcionário da CONCESSIONÁRIA, na presença do proprietário ou procurador, devendo ser registrado no sistema informatizado quaisquer divergências em relação às condições do veículo quando da remoção.
- H) A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo reparo ou ressarcimento dos danos causados ao veículo durante a prestação de serviços, ficando o Poder Concedente, o DETRAN-SP e o proprietário isentos de quaisquer ônus.
- I) As providências de reparo ou ressarcimento deverão ser registradas na PLATAFORMA TECNOLÓGICA.
- J) A CONCESSIONÁRIA poderá realizar o reparo por sua própria conta e risco, ou acionar franquia de seguro contratado, devendo iniciar a reparação ou acionar o seguro em período de 10 (dez) dias corridos da constatação do dano.
- K) O referido reparo não deverá exceder o período de 30 (trinta) dias corridos para sua finalização e entrega do veículo ao proprietário ou procurador nas condições em que foi removido ao LOCAL DE GUARDA.
- L) O prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, por autorização do Poder Concedente ou do DETRAN-SP, mediante solicitação motivada da Concessionária.
- M) Caso constatada a impossibilidade de reparação do dano incorrido, a CONCESSIONÁRIA será responsável por arcar com as indenizações pelos danos que o proprietário tenha sofrido.
- N) Não será permitida a liberação de nenhum veículo em posse da CONCESSIONÁRIA sem que ele esteja devidamente liberado pelo Poder Concedente ou pelo DETRAN-SP.
- O) A CONCESSIONÁRIA deverá manter todas as estruturas de liberação aptas para atendimento ao cidadão interessado em retirar o seu veículo funcionando de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 h e aos sábados das 08:00 às 12:00 h.
- P) A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o tratamento, destinação e descarte adequado dos resíduos decorrentes dos serviços, sob o aspecto ambiental, usando as técnicas de descontaminação, de

acordo com a legislação vigente, dos veículos em estado descarte, esgotados os trâmites para a localização e responsabilização dos proprietários, incluindo a hasta pública, em área de abrangência, ou no pátio, considerando uma área para esse fim. Essas atividades atenderão especialmente as exigências da Lei Federal nº 12.305/2010, de resíduos sólidos, a Lei Federal nº 12.977/2014, desmontagem de veículos automotores terrestres, Resolução nº 530/15 a qual regulamenta a Lei nº 12.977/2014, Resolução CONAMA nº 362/2005 e alterações, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado, bem como Instrução 01/2013 do IBAMA que regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.

4.4.5. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

- A) O veículo apreendido pela autoridade competente somente poderá ser encaminhado para o local de guarda, após ter sido vistoriado, observado rigorosamente o procedimento de checagem estabelecido.
- B) As condições de liberação estabelecidas neste caderno de modelagem técnica têm natureza de controle interno da CONCESSIONÁRIA e será utilizada também como elemento de prova quando houver reclamação decorrente de sinistro.
- C) A Concessionária poderá, se entender conveniente, verificar outros itens de cada veículo, bem como realizar fotografias no sentido de melhorar o estado de entrada e saída de veículo.
- D) A Concessionária deverá realizar a vistoria inicial efetuando o registro fotográfico das seguintes partes dos veículos:
 - i) Frontal;
 - ii) Lateral esquerda;
 - iii) Traseira;
 - iv) Lateral direita;
 - v) Número do chassi;
 - vi) Painel do veículo com a quilometragem, principalmente dos acessórios acoplados (aparelhos de som e/ou imagem etc);
 - vii) Interior do veículo;
 - viii) Interior do porta-malas (quando existir).
- E) Concluída a vistoria, a CONCESSIONÁRIA deverá acondicionar e registrar as chaves, caso haja, e armazená-las durante todo o período de Guarda.
- F) A CONCESSIONÁRIA poderá aplicar adesivos invioláveis e impermeáveis para lacração de portas, porta-malas e tanque de combustível do veículo.
- G) No ato da liberação do veículo, o proprietário deverá apresentar o original da cédula de identidade (impresso ou digital) ou da “Carteira Nacional de Habilitação” ou de outro documento legalmente aceito como prova de identidade.

- H) Caso a liberação do veículo seja feita por procuração, o procurador deverá apresentar:
- i) via original de procuração pública ou particular, com firma reconhecida por autenticidade, com poderes específicos para efetuar os procedimentos de liberação de veículo perante administração pública direta e indireta, dispensado o reconhecimento de firma se apresentado por advogado constituído;
 - ii) o original da cédula de identidade (impresso ou digital), “Carteira Nacional de Habilitação” ou outro documento legalmente aceito como prova de identidade.
- I) Não será permitida a retirada do veículo por pessoa que se apresente em estado de embriaguez ou torpor, mesmo que devidamente habilitada, devendo o funcionário responsável pelo pátio solicitar apoio policial para auxiliar na resolução do problema.
- J) Caso o proprietário do veículo ou seu procurador ACEITE o estado em que o veículo se encontra no momento da liberação, deverá firmar termo de concordância com o estado do veículo no momento de sua liberação pela empresa depositária, com a redação conforme modelo fornecido.
- K) Caso o proprietário do veículo ou seu procurador NÃO ACEITE o estado em que o veículo se encontra no momento da liberação, deverá ser exibido, conforme necessário:
- (i) Relatório fotográfico da vistoria inicial;
 - (ii) Formulário de vistoria de entrada na recepção do veículo;
 - (iii) Certificado de recolhimento e remoção – CRR;
- L) Esclarecido que o veículo deu entrada no local de guarda no mesmo estado em que será liberado, o proprietário, ou seu procurador, deverá firmar o “termo de concordância com o estado do veículo no momento de sua liberação pela empresa CONCESSIONÁRIA, acompanhado de documento com fotografia do proprietário.
- M) Caso persista a não aceitação, deverá ser preenchido o “formulário de não aceitação do estado do veículo no momento de sua liberação”, com a redação conforme modelo fornecido pelo Poder Concedente.
- N) Após o preenchimento do “FORMULÁRIO DE NÃO ACEITAÇÃO DO ESTADO DO VEÍCULO NO MOMENTO DE SUA LIBERAÇÃO”, deverão ser efetuadas fotografias na mesma posição das realizadas no momento da entrada do veículo, se necessário, deverão ser feitas fotografias com zoom.
- O) Se estiver(em) correto(s) o(s) motivo(s) da não concordância, o referido funcionário deverá entregar ao proprietário ou seu procurador:
- (i) segunda via do “formulário de não concordância com o estado do veículo no momento de sua liberação”;
 - (ii) “DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA, PELO LOCAL DE GUARDA, COM A(S)

RECLAMAÇÃO(ÕES) DO PROPRIETÁRIO OU SEU PROCURADOR”;
(iii) orientação para o recebimento da respectiva indenização.

- P) Se não estiver(em) correto(s) o(s) motivo(s) da não concordância, o referido funcionário deverá entregar ao proprietário ou seu procurador:
- (i) Segunda via do “formulário de não concordância com o estado do veículo no momento de sua liberação”;
 - (ii) “DECLARAÇÃO DE RECUSA, PELO LOCAL DE GUARDA, DAS ALEGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO OU SEU PROCURADOR”, indicando as reclamações consideradas incorretas.
- Q) Todas as ocorrências deverão ser comunicadas ao Poder Concedente e/ou ao DETRAN-SP, por meio da “PLATAFORMA TECNOLÓGICA”, enviando todos os documentos relativos à reclamação, cabendo ao ambos adotar as providências cabíveis, dentro de sua competência.

4.4.6. DO APOIO NA REALIZAÇÃO DE LEILÕES

- A) O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contados da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico, em observância ao que dispõe o art. 328 do CTB.
- B) Em respeito ao que dispõe o § 6º do art. 328 do CTB, os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, e destinando-se os valores remanescentes, na seguinte ordem, para: (I) as despesas com remoção e estadia; (II) os tributos vinculados ao veículo, na forma do § 10; (III) os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) ; (IV) as multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão; V as demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica; e (VI) os demais créditos, segundo a ordem de preferência legal. Ou seja, o pagamento da estadia (limitada a seis meses) e da remoção, é preferencial.
- C) Caberá ao DETRAN-SP promover o leilão dos veículos removidos e não reclamados por seus proprietários ou responsáveis em razão de infração de trânsito de competência estadual e municipal, observada a legislação em vigor, todavia, far-se-á necessário o apoio da empresa Concessionária, que deverá segregar os veículos relacionados para o leilão em área específica no interior do pátio, preferencialmente próxima ao portão de acesso, de forma a possibilitar que o vistoriador e o avaliador realizem o trabalho de forma eficiente, e posteriormente para a visita dos interessados.

- D) Essa competência será do DETRAN-SP em razão do convênio que celebrado entre a autarquia e o município, sendo condição indispensável para viabilidade econômica da concessão, conforme já destacado nesse caderno técnico.
- E) A CONCESSIONÁRIA será responsável pela organização e acompanhamento da visitação, a qual consiste no recebimento nos pátios dos interessados para verificação do estado dos veículos relacionados para leilão, nas datas e horários definidos no respectivo edital, sendo vedado o acesso destes às demais áreas de armazenamento de veículos.
- F) A CONCESSIONÁRIA deverá proceder à entrega dos veículos leiloados aos adquirentes, mediante apresentação de certidão confeccionada pelo leiloeiro.
- G) Sendo insuficiente o valor arrecadado com a venda do veículo em leilão, os débitos existentes ficarão à cargo do antigo proprietário, sendo responsabilidade da Concessionária a cobrança dos valores correspondentes à remoção e estadias.
- H) A CONCESSIONÁRIA, por si, seus sócios, funcionários e respectivos parentes até o 1º grau, não poderão arrematar veículos nos leilões do DETRAN-SP.
- I) O Poder Concedente fará jus ao seu percentual de outorga sobre o valor total da nota fiscal emitida pelo pátio a empresa que realizou o leilão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm. Acesso em 21 de novembro de 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm>. Acesso em 21 de novembro de 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9074cons.htm>. Acesso em 21 de novembro de 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm. Acesso em 21 de novembro de 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014, Regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres; altera o art. 126 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro; e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12977.htm. Acesso em 21 de novembro de 2022.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN). Resolução nº 530, de 14 de maio de 2015. Regulamenta a Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres. Disponível em <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolucao5302015.pdf>. Acesso em 21 de novembro

de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005. Dispõe sobre as regras de recolhimento, coleta e destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado. Disponível em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=102246>. Acesso em 21 de novembro de 2022.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA. Instrução 01, de 25 de janeiro de 2013. Disponível em <http://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&force=1&legislacao=129371>. Acesso em 21 de novembro de 2022.

SÃO PAULO. Lei Estadual nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013. Dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Poder Executivo Estadual. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2013/lei-15266-26.12.2013.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20tratamento%20tribut%C3%A1rio,%C3%A2mbito%20do%20Poder%20Executivo%20Estadual>. Acesso em 21 de novembro de 2022.

DETRAN-SP. Portaria DETRAN-SP nº 35, de 22 de janeiro de 2020 que dispõe sobre a celebração de convênios com Municípios do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de pátio municipalizado para recolhimento de veículos, além da delegação de competências estaduais do DETRAN-SP de remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração de trânsito. Disponível em <https://www.detran.sp.gov.br/wps/wcm/connect/ea88195c-3bd4-498d-9f69-3a62afb6289b/35.2020.pdf?MOD=AJPERES&CVID=m.okJGD>. Acesso em 21 de novembro de 2022.

BRAGANÇA PAULISTA. Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista/SP. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/camara/sp/bragancapaulista>. Acesso em 21 de novembro de 2022.

BRAGANÇA PAULISTA. Lei Complementar nº 679, de 19 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a proibição das atividades de compra, venda, troca, manutenção ou abandono de veículos e/ou carcaças nas vias públicas e demais logradouros do Município. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/camara/sp/bragancapaulista>. Acesso em 21 de novembro de 2022.

BRAGANÇA PAULISTA. Decreto nº 3.229, de 20 de março de 2020 - Dispõe sobre a proibição de transitar ou estacionar veículos em geral sobre passeios públicos, rotatórias, jardins públicos e canteiros centrais e dá outras providências. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/camara/sp/bragancapaulista>. Acesso em 21 de novembro de 2022.

BRAGANÇA PAULISTA. Lei Complementar nº 893, de 3 de janeiro de 2020 - Aprova o Plano Diretor do Município de Bragança Paulista, dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e dá outras providências. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/camara/sp/bragancapaulista>. Acesso em 21 de novembro de 2022.

BRAGANÇA PAULISTA. Decreto nº 3.670, de 28 de junho de 2021 - Regulamenta em Âmbito Municipal, a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/camara/sp/bragancapaulista>. Acesso em 21 de novembro de 2022.

SEADE. Fundação Seade. Disponível em <https://perfil.seade.gov.br/>. Acesso em 08 de outubro de 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/braganca-paulista.html>. Acesso em 08 de outubro de 2023.

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NOS ESTUDOS

➤ COORDENAÇÃO GERAL:

Arthur Ferreira Neves Filho - Engenheiro Civil: CREA/SP 0601528114.

Denise Pinink Silva - Advogada: OAB/SP 307.906.

➤ MODELAGEM JURÍDICA

Denise Pinink Silva - Advogada: OAB/SP 307.906.

➤ MODELAGEM TÉCNICA

Leonardo Henrique De Angelis – Advogado: OAB/SP 409.864.

➤ MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Ruy Ignácio Moraes – Administrador CRA/SP 011879.

TERMO DE ENCERRAMENTO

A presente corresponde a última folha da Revisão Final do Caderno I – Modelagem Técnica, dos estudos realizados mediante autorização concedida no bojo do Processo Administrativo nº 39.554/2022, com propostas de soluções para os serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos no Município de Bragança Paulista, com implantação de pátio municipalizado.

O presente Caderno conta com 32 páginas devidamente numeradas.

Revisado Outubro/2023

Kappex Assessoria e Participações Eireli